

CRIMES CIBERNÉTICOS E SUA COMPETENCIA

Rafael SILVA¹
Daniel MARQUES²

RESUMO: A internet surgiu como meio de comunicação militar para passar segredos e mais tarde se popularizou e passou a ser civil com muitos adventos e meios de ligar o mundo porém como toda nova invenção também surgiram as formas de prejudicar outrem os chamados crimes cibernéticos. E desde então ela vem crescendo cada vez mais tornando-se algo global. Porém com tanta inovação e o grande crescimento desse meio infelizmente ela acabou se tornando também uma arma, sendo praticado através dela inúmeros delitos os quais só aumentam o tempo todo, afinal utilizamos ela o tempo todo e para tudo. Com isso para aqueles que praticam esses atos criminosos é necessário que se façam as devidas investigações para que seja aplicada a devida pena que mais se aplica os atos. Portanto é de grande importância o estudo da competência acima destes crimes virtuais.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos. Competência para julgar esses crimes cibernéticos. Jurisdição no Crime Cibernético.

1 INTRODUÇÃO

A internet surgiu por conta de uma necessidade após a segunda guerra mundial para que segredos de estado e de guerra fossem passados em maior segurança por medo da união soviética pegar essas informações sigilosas do pentágono por conta dessa necessidade veio a surgir essa forma de compartilhamento de informações, que mais tarde viria a ser a internet.

Esta então que era de uso exclusivo militar agora seria também de uso civil para inúmeras funções, como compras e vendas, acesso a informação, meios de comunicação, passatempo, entre outras coisas.

Mas não só coisas boas a internet nos proporcionou, com essa evolução, também vieram seu uso de forma inapropriada, para causar dano a outrem, e dentro deste mal-uso surgem os chamados crimes cibernéticos

¹ Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

pico_1998@hotmail.com

² Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

dani.geroti.marques@hotmail.com

Com tal avanço significativo os crimes já existentes de falsidade, calúnia, difamação, injúria, pornografia, pirataria, assédio e todos os outros crimes possíveis de se cometer em uma rede de comunicação pública tiveram um aumento, se tornando desta forma necessário um estudo e uma elaboração de um meio para combater tais crimes cibernéticos

Para aqueles que praticam tais delitos não saíam impunes, é de extrema necessidade que as normas do processo penal e da persecução penal tenham que que abranjer esses atos para poder puni-los, e para que o processo ocorra de forma normal e sua investigação também

A competência é uma parcela da jurisdição, que indicada da área geográfica, da matéria em que o juiz irá atuar e das pessoas que ele examinará. Ela pode ser identificada relativamente quanto ao assunto, quanto ao local no qual foi cometido o delito, e quanto a pessoa que cometeu o delito

O que é importante salientar sobre esses crimes e sua competência é que se discute qual seria o juízo competente para julgar tais crimes, já que não se sabe algumas vezes onde foi praticado o crime, desta forma sendo muito difícil elencar um juízo competente

Destarte, foram utilizados métodos com análise de jurisprudências, uso de doutrinas, artigos, e artigos publicados pelo meio virtual, e tem como objetivo mostrar o perigo dos crimes cibernéticos, como funciona a fase de pena para aqueles que cometem esses crimes ou relacionados a parte de internet, e assim mostrar a competência para julgar esses crimes

Por isso o estudo de tal tem o objetivo de ajudar o conhecimento do público em geral sobre esses crimes e assim facilitar a pratica jurídica, já que se tem a ausência de uma legislação especifica para tal.

2 COMO A INTERNET PODE SER PREJUDICIAL

Dentro da internet foram criados os vírus que estão nos meios prejudiciais, pois são aqueles que prejudicam todo um sistema, entretanto não há uma legislação para isso nos códigos, nem uma sanção sobre essa prática. Além dos vírus que ameaçam todo o sistema do computador há também os crimes cibernéticos, no qual pode-se caracterizá-los por crimes cibernéticos abertos e crimes exclusivamente cibernéticos.

Os abertos são os que podem ser praticados de qualquer modo, porém o computador é utilizado apenas como um instrumento, sendo tal um meio dispensável para a utilização da prática do crime

Os crimes exclusivamente cibernéticos são os que se fazem necessário o uso do computador para que o crime seja praticado.

3 CRIMES CIBERNÉTICOS

Os crimes cibernéticos ou crimes virtuais são praticados por meio de um computador normalmente, ou através de celulares, tablets, podendo atingir inúmeras pessoas e podendo chegar a uma proporção global. Porém também segundo Victor Eduardo Rios Gonçalves (2013, p. 316) dispõe que não há a necessidade da conexão com a internet para que haja a consumação do delito:

O próprio tipo penal salienta que o computador violado pode estar ou não conectado à internet, posto que, embora menos comum, é possível instalar pessoalmente programas em computadores não conectados à rede, que fazem cópias dos arquivos da vítima (imagens, textos etc.) e que, posteriormente, são retirados, também, pessoalmente, pelo agente.

Os crimes que praticados por meio ou com auxílio da internet e dos computadores são conhecidos como ações projetionais atípicas pois fogem do comum descrito no código penal brasileiro. Esta atipicidade não está prevista nem no texto penal nem em legislações especiais. E essas são condutas que causam prejuízo ao próximo, e não podem ser enquadrados exatamente em algum artigo., e por não existir um artigo específico para tais crimes pode acabar havendo alguma impunidade, sendo esta advinda da Constituição Federal no artigo 5, inciso XXXIX, como também no artigo 1 do Código Penal que diz “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

Este é um dos principais problemas nesse assunto, a ausência de uma legislação própria para tais fatos criminosos que atrapalham a vida das pessoas. As piores condutas são as criações de vírus, visto que este pode ser uma grande arma contra todo o mundo

Uma outra conduta que não era crime até um certo tempo atrás é o acesso não permitido a outros computadores, até que no dia 02 de abril de 2013

entrou em vigor a lei 12.373 de 30 de novembro de 2012, a qual veio qualificar em seu artigo 154. In Verbis:

Art. 154 – A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. [...]

Algumas condutas nas quais antes estavam sem tipificação estão sem inseridas na lei 12.373/12. Porém há diversos espaços que necessitam ser preenchidos nessa lei, para que os crimes virtuais não fiquem sem uma tipificação, como a sua competência para o seu julgamento

Dentro do crime cibernético aberto, temos como exemplo desses crimes:

A) Estelionato- Um delito muito cometido no meio virtual, no qual a vítima é enganada para se obter vantagem ilícita para si ou para outrem, sendo este crime abordado no artigo 171 do Código Penal.

B) Ameaças- Ameaçar alguém ou mostrar algo no qual denegre a imagem ou algo que prejudique a pessoa de alguma forma, no qual pode ser encaixado no artigo 147 do Código Penal.

C) Crimes contra a honra- São os crimes de Difamação, Calúnia e Injúria, que estão no Código Penal no artigo 138, 139 e 140. Estes são os crimes mais frequentes nas redes sociais.

Existem diversos tipos além destes, como o racismo, tráfico de entorpecentes, etc. Mas nos crimes exclusivamente cibernéticos, podendo enquadrar:

A) A pornografia infantil por meio da internet: felizmente ela já está tipificada desde a lei 11.829/08 no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente no qual é dito:

Art. 241 – A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena, de 3 a 6 meses e multa

B) Introdução de dados falsos em sistema de informações: Crime no qual é praticado por funcionário (a) público contra a administração pública tipificada no artigo 313-A do Código Penal

E nesse ano de 2019 tramita na câmara dos deputados o projeto de Lei 154/2019 vem com o intuito de agravar a pena contra aqueles que praticarem os crimes cibernéticos ou por meio eletrônico e essa agravante tem um importante papel para a punição dos crimes cibernéticos

4 INVESTIGAÇÃO E COMPETÊNCIA

Como em todo crime se faz necessário uma investigação, ou seja, um inquérito policial que consiste em a policia investiga o crime de maneira preliminar diante a um boletim de ocorrência ou a próprio conhecimento da policia os fatos do crime que consistem em sua existência de fato e as circunstancias as quais ocorreram gerando desta forma dados suficientes ou não para seguir com o processo

Desde o avanço de 2012 com a Lei 12.737/12 apelidada de Lei Carolina Dieckmann que torna crime o vazamento de informações particulares na internet a investigação, ou seja, o inquérito policial ainda carece de complementos pois a nossa policia ainda tem dificuldades de investigar para chegar no autor e para averiguar a veracidade dos fatos, mesmo tendo evoluído de 2012 prá cá.

Porem é compreensível que esses crimes são muito recentes e difíceis de se identificar, e é por isso que grande maioria das vezes a Lei acaba sendo falha para grande parte das pessoas.

Sobretudo é importante salientar que se faz necessária a implementação de uma inteligência e uma expertise na inteligência da policia para que se torne mais satisfatória as investigações para que assim a impunidade sobre esses crimes diminua

Passada a investigação começa a persecução penal, onde começará a fase de acusação em que será ajuizada a queixa crime nos casos de ação penal privada e ação penal privada subsidiaria. Se for ação penal publica condicionada ou incondicionada será a denuncia e não queixa crime, a partir deste momento começa

um dos pontos chave deste artigo, discutir quem é o juízo competente para essas ações.

Porem quando o crime for cometido contra a Administração Publica Indireita ou Direta, empresas de serviço publico, essa ação penal será incondicionada.

Conforme o exposto segue a citação do doutrinador Luiz Regis Prado (2014, p. 596):

A ação penal nos delitos definidos pelo artigo 154-A é pública condicionada, salvo se o crime é cometido contra administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos, hipótese em que a ação é pública incondicionada.

Para que se faça entender o que é competência preliminarmente deve-se conceituar o que é jurisdição. Segundo Renato Brasileiro a jurisdição é a aplicação do direito objetivo a um caso concreto, sendo uma função estatal exercida precipuamente pelo Poder Judiciário.

Conceituada a jurisdição, percebe-se que o Estado deve atribuir limites a cada órgão jurisdicional, originando assim a competência. Ainda consonante a Renato Brasileiro, competência é a medida e o limite da jurisdição e decorre de uma delimitação previa, constitucional e legal.

Em que se consiste a competência em relação a matéria ou seja âmbito penal ou cível se entendendo que um juiz cível não vai julgar algo na área penal pois não compete a ele materialmente o assunto ali tratado, também a a competência em relação ao local ou seja territorial que seria por exemplo um fato que ocorre no estado de São Paulo não será julgado no estado do Amazonas pois não faria sentido nem uma economia processual que nosso próprio código preza, e também há a competência em razão da pessoa que consiste em quem vai se julgar certas pessoas ligadas ao processo como delegados, promotores, juizes e etc

Elucidado o que é a competência e seus componentes para se definir quem é um juízo competente que deve obedeceros três critérios supracitados entramos num dos temas mais controversos do assunto tratado neste artigo a competência nos crimes cibernéticos.

Nos crimes cibernéticos determinar o juízo competente é muito mais difícil visto que estes crimes podem ser cometidos contra qualquer um, de qualquer

lugar do planeta, e causam um dano imensurável capaz de atingir escalas inimagináveis.

A determinação de juízo competente para julgar a prática dos mesmos, vem da seguinte forma segue-se o rito ordinário de competência, caso na fase persecutória não se identificar o local onde foi cometido o crime compete ao local em que ocorre tal procedimento dado pela vítima.

Em outros casos destes crimes quando os crimes forem de veiculação, troca, disponibilização etc é competente a justiça federal.

5 CONCLUSÃO

Com isso conclui-se que a internet nos últimos tempos só vem crescendo, atingindo todos os lugares do mundo, em todos os meios desde o computador até tablets, televisões entre outros meios eletrônicos

Um meio no qual acabou se transformando a melhor forma para o uso do comércio, a comunicação, entretenimento e demais utilizações que podem ser usadas no dia a dia.

No entanto além de nos auxiliar cada vez mais, ela também traz seus malefícios nos quais são os crimes em que as pessoas podem praticar, crimes estes que podem atingir uma escala global e trazer sérios problemas dependendo do tipo de crime virtual cometido.

Por fim, por essa falta de uma legislação sobre esse assunto se tornou tão importante nos últimos tempos, para saber lidar quando houverem casos, sem que acabe sempre se tornando algo difícil de lidar. Conclui-se então que é de grande importância que os legisladores agilizem com a aprovação de leis referentes a este tema.

E também é importante salientar da falta de uma regra própria para a competência desses crimes, ou seja, criar tribunais ou varas especializadas para crimes cibernéticos de acordo com o local em que os crimes fizeram efeitos dessa forma esquecendo as regras de domicílio do réu para ajuizar a ação tendo em vista que esses crimes são um tipo novo e específico de ato antijurídico.

REFERÊNCIAS

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**: de acordo com a Lei nº 12.760/2012 que aumentou o rigor da “Lei Seca”. 8º Edição. Bahia: JusPodvm, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Lei conhecida Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Lei especial que institui sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>;

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Lei ordinária que institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>;

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal** e sua conformidade constitucional. 8ª Edição. Vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ZANELATO, Marco Antônio. Condutas Ilícitas na sociedade digital, **Caderno Jurídico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo**, Direito e Internet, n. IV, Julho de 2012.p. 173.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinícius Nogueira. **Crimes cibernéticos: Ameaças e procedimentos de investigação**. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, Telemática e Direito Penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2009.

ROSA, Fabrício. **Crimes de Informática**. Campinas: Bookseller, 2008.

BARRETO; CASELLI; WENDT, **Investigação digital em Fontes Abertas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2017.

APCER. ISO/IEC 27001 - Tecnologias da Informação. Disponível em:
http://www.google.com.br/imgres?imgurl=http://www.apcer.pt/arq/img/Esquema_ISO27001.JPG&imgrefurl=http://www.apcer.pt/index.php%3Fcat%3D64%26item%3D78%26hrq%3D&usq=__8TNOIz5J7ZLPbpQAe3j39IScmkM=&h=526&w=901&sz=179&hl=pt-br&start=6&zoom=1&tbnid=C5CyuALOWm7giM:&tbnh=85&tbnw=146 &prev=/images%3Fq%3Dseguran%25C3%25A7a%2Bda%2Binforma%25C3%25A7%25C3%25A3o%26um%3D1%26hl%3Dpt-br%26biw%3D1259%26bih%3D653%26tbs%3Disch:1&um=1&itbs=1

GREGO, Maurício, Julho de 2000. Ciberterrorismo - Programadores muita habilidade e nenhuma ética criam vírus cada vez mais devastadores. Há uma saída?. Revista Info Exame, <http://www.modulo.com.br/empresa3/>

noticias/habilidade.html.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao código penal:** jurisprudência, conexões lógicas com os vários ramos do direito. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1147 p. ISBN 978-85-203-5177-2

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Erika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1630 p. ISBN 9788520350683.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado:** parte especial. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 874 p. ISBN 9788502184688

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

